



CGA/ -
Fis. 57
✓

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 805/2014 – SPDOC/CC nº 141444/2014

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Suposto uso indevido de nome da Corregedoria Geral da Administração em Fiscalização do CFC FREE

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 385.2016

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Passados os esclarecimentos iniciais, versou o presente protocolado sobre denúncia apócrifa dando conta de suposta utilização indevida do nome desta Corregedoria Geral da Administração para realização de fiscalização junto ao estabelecimento denominado Centro de Formação de Condutores FREE, localizado no Município de Bauru/SP, fls. 02:

“Venho informar sobre um CFC que impediu a entrada da Corregedoria para fiscalização, foi a maior confusão, foi chamado até a Polícia Militar, a Corregedoria não conseguiu entrar para averiguações.”

Tal fato causou estranheza a esta Casa Censora já que nenhuma ação correicional havia sido realizada junto ao CFC em questão. Além disso, quando necessária fiscalização junto aos CFC's, solicita-se formalmente o auxílio do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Núcleo de Fiscalização da Diretoria de Habilitação do DETRAN/SP, Setor este possuidor da expertise necessária para realização de tal demanda;

Em esclarecimento ao ocorrido, o [REDACTED], então Chefe da Fiscalização da Diretoria de Credenciamento à época dos fatos, informou que uma fiscalização havia de fato sido realizada por aquele Setor junto ao CFC FREE, em virtude de denúncia encaminhada pela Ouvidoria do DETRAN/SP através do protocolo 622835, Ordem de Serviço nº 557/2014.

Esclareceu também o então Chefe da Fiscalização que a ação ocorreu na companhia de equipe formada por membros da Ciretran de Bauru e não foi obstada por nenhum cidadão ou funcionário do estabelecimento, fls. 06:

“...sendo inverídica o teor da denuncia em que a Corregedoria a teria efetuado, sendo esta efetuado sim pela Fiscalização Detran São Paulo (sede), e a equipe da Diretoria de Bauru.”

“... a mesma não foi obstada por ninguém...”

“Complementando que a Polícia Militar foi acionada, com o objetivo de encaminhar o delito de outro CFC ao Distrito Policial, para elaboração de Boletim de Ocorrência Policial (art. 313)...”

Em decorrência da ação realizada pelo Núcleo de Fiscalização, referida O.S. 557/2014, foram encontradas as seguintes inconformidades no CFC FREE, fls. 08/30:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

- Banheiro de Deficientes Físicos fora dos padrões exigidos pela Norma ABNT 9050;
- As motos não possuíam a placa amarela de identificação de CFC;
- A sala destinada aos instrutores é a mesma sala destinada às provas;
- O CFC não possui todos os veículos destinados às categorias D e E, já que é do tipo AB.

Ao serem indagados sobre as providências adotadas, foi informado a esta Corregedoria que o Procedimento Administrativo nº 320574-6 fora instaurado pelo Núcleo de Procedimentos Administrativos da Diretoria de Habilitação em desfavor do CFC CARVALHO E SANTOS (CFC FREE), fls. 40.

Tal procedimento foi encerrado em 08 de junho de 2015, tendo em vista que nova fiscalização realizada pela Diretora de CNH da Ciretran de Bauri, [REDACTED] constatou que as irregularidades antes verificadas já haviam sido devidamente sanadas pelo CFC FREE, fls. 46/56.

É o que consta.

CONCLUSÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Após conclusão dos esforços empreendidos por esta Casa Censora para elucidação do ocorrido, os fatos descritos na delação não restaram comprovados.

Como dito preteritamente, constatou-se que de fato ocorreu uma ação fiscalizatória junto ao CFC FREE no dia 14 de agosto de 2014, todavia esta fora realizada pelo Núcleo de Fiscalização da Diretoria de Habilitação do DETRAN/SP, em virtude de denúncia recebida pela Ouvidoria do Órgão, e não por esta Casa Censora como aduziu o denunciante.

Sobre a suposta negativa que teria sido imposta pelo CFC FREE frente a ação de fiscalização, esta não restou comprovada, pelo contrário, os fiscais tiveram acesso a todas as dependências do estabelecimento conforme não conformidades apostas em relatório e fotografias carreados aos autos.

No que tange as eventuais não conformidades presentes no estabelecimento, embora estas tenham sido constadas pelo Núcleo de Fiscalização, acabaram por ser sanadas pelo CFC FREE, motivo pelo qual o Processo Administrativo instaurado em desfavor daquele estabelecimento foi arquivado em meados do ano de 2015.

Neste prisma, não há indícios mínimos de prova que viabilizem à esta Casa Censora o prosseguimento da instrução. Assertiva esta que encontra respaldo na jurisprudência que será utilizada no âmbito do Direito Administrativo por analogia:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

“É caso de absolver o réu por insuficiência de provas quando o conjunto probatório se resume em manifestações das vítimas, não guardando estas, entre si, coerência que lhes dê credibilidade” (TACRIM/SP – AP – Rel. Ribeiro Machado – RJD 9/133);

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, propõe-se, remessa dos autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos nos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos, ARQUIVAR DEFINITIVAMENTE o presente protocolado até novos fatos que justifiquem a sua reabertura.

CGA, 29 de novembro de 2016.



PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



E.G.A.
63
→

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA SAAD nº 805/2014 – SPDOC.CC nº 141444/2014

Interessado: Superintendência Regional de Araçatuba/ Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP/Planejamento e Gestão.

Assunto: Suposto uso indevido do nome da Corregedoria Geral da Administração em Fiscalização no CFC FREE

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório CGA/SPG nº 385/2016, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas, e não restando comprovada falha funcional ou administrativa por parte de agentes públicos;
3. **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 4 de dezembro de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

PROCURADOR DE ESTADOS
EM EXERCÍCIO NA CGA